

EDITAL Nº 001/2025

Estabelece diretrizes para matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil – Jardim I e II das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú/SC para o ano letivo de 2025.

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelece por meio deste Edital as diretrizes gerais para a execução de matrícula nas Unidades Escolares, conforme Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019; Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Ordinária Municipal nº 4.079, de 29 de novembro de 2017; Lei Municipal nº 2.505, de 09 de novembro de 2005; Lei Municipal nº 1.069, de 09 de julho de 1991; Resolução nº 02, de 01 de novembro de 2017 e Resolução nº 01, de 09 de março de 2021, do Conselho Municipal de Educação/CONSEME e Lei Municipal nº 4.756, de 16 de junho de 2023.

O acesso a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à educação na idade certa.

1. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

A Secretaria Municipal de Educação ofertará vagas para novas matrículas em Unidade Escolar da rede pública de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Jardim I e Jardim II, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Indispensável para a efetivação da matrícula ser o(a) aluno(a) residente no município de Balneário Camboriú/SC;
- b) Ter o(a) aluno(a) 4 (quatro) anos completos ou completar até 31 de março do ano de ingresso na Educação Infantil Jardim I;
- c) Ter o(a) aluno(a) 5 (cinco) anos completos ou completar até 31 de março do ano de ingresso na Educação Infantil Jardim II;
- d) Ter o(a) aluno(a) 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do



ano de ingresso no Ensino Fundamental;

 e) O local de matrícula respeitará o zoneamento, com exceção da matrícula dos filhos de servidores públicos municipais cuja relação de trabalho é regida pelo regime jurídico estatutário.

2. DA MATRÍCULA

A matrícula é um ato administrativo que vincula o aluno à Unidade Escolar. É de responsabilidade dos Pais ou Responsável Legal a apresentação da documentação conforme o item 4 desta normativa.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação a oferta das vagas. A efetivação da matrícula e a conferência dos documentos é de responsabilidade da Unidade Escolar.

Na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), a matrícula será efetuada pelos Pais e/ou Responsável Legal de alunos menores de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno com idade maior a supracitada, no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2025 no CEJA Deputado Doutel de Andrade.

2.1 Do local e data da realização da matrícula

- a) As matrículas serão realizadas nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2025, de forma descentralizada, nos Centros Educacionais Municipais (CEM's) e Núcleos de Educação Infantil (NEI's) abaixo relacionados, no horário compreendido entre 12h00 e 18h00 horas;
- b) Em caso de indisponibilidade de vaga, a matrícula se efetivará em outra Unidade Escolar, preferencialmente próxima da residência, de acordo com a disponibilidade das vagas.
- c) A Unidade Escolar informará no ato da matrícula sobre a indisponibilidade de vaga, encaminhando os Pais ou Responsáveis para a Unidade Escolar mais próxima com vagas à disposição.

2.2 Transferências: solicitação e matrícula

A solicitação de transferência entre Unidades Escolares deverá ser realizada pelos Pais ou Responsáveis de forma presencial no Setor de Vagas junto a Secretaria Municipal de



Educação e dar-se-á mediante:

- a) Comprovante de residência (água, luz ou IPTU) atualizado (últimos três meses) no nome dos Pais ou Responsável Legal, <u>ou</u>; Declaração de residência (validade 90 dias) autenticada em cartório pelo proprietário do imóvel acompanhada de comprovante atualizado (últimos três meses) de residência no nome do declarante (água, luz ou IPTU), <u>ou</u>; Contrato de locação autenticado em cartório pelo proprietário do imóvel, acompanhado de comprovante atualizado (últimos três meses) de residência no nome do proprietário (água, luz ou IPTU), <u>ou</u>; Relatório de acompanhamento do PAIF ou do Programa Criança Feliz, emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acompanhado pelo protocolo de visita;
- b) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para alunos(as) que convivem com Responsável Legal;

A resposta da Secretaria Municipal de Educação será dada por meio do WhatsApp informado no requerimento de transferência, no momento em que a vaga solicitada estiver disponível. As Unidades Escolares, de origem e destino, serão informadas via e-mail institucional quanto à transferência realizada.

2.3 Desistência de matrícula ou abandono

- a) A não efetivação da matrícula em 2 (dois) dias úteis após a transferência caracteriza-se como desistência;
- b) Quando o(a) aluno(a) apresentar 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, após encaminhamento ao APOIA (Programa de Combate a Evasão Escolar) e Conselho Tutelar, estará caracterizado o abandono.

3. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

A composição de turmas atenderá ao disposto no Art. 5º da Resolução nº 02, de 01 de novembro de 2017, do Conselho Municipal de Educação (CONSEME), salvo em cumprimento o artigo 4, item I e X, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; artigo 4º da Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013 e artigo 53 da Lei Federal nº 13.845,

de 18 de junho de 2019.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para efetivação da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos originais com cópias:

- a) Comprovante de escolaridade (ano/série) do(a) aluno(a) com carimbo e assinatura;
- b) Histórico Escolar do(a) aluno(a) a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após efetivação de matrícula;
- c) Certidão de nascimento ou documento de identidade do(a) aluno(a);
- d) Cadastro de Pessoa Física CPF do(a) aluno(a) e dos Pais ou Responsável Legal;
- e) Laudo médico, emitido por profissionais e órgãos competentes, quando couber;
- f) Declaração Vacinal atualizada do(a) aluno(a) emitida pelo Posto de Saúde (últimos três meses). Aqueles impossibilitados de apresentar no ato da matrícula a declaração atualizada, deverão assinar um termo de responsabilidade com o comprometimento de regularização em 30 dias;
- g) Documento de Identidade dos Pais ou Responsável Legal;
- h) Comprovante de residência (água, luz ou IPTU) atualizado (últimos três meses) no nome dos Pais ou Responsável Legal, <u>ou</u>; Declaração de residência (validade 90 dias) autenticada em cartório pelo proprietário do imóvel acompanhada de comprovante atualizado (últimos três meses) de residência no nome do declarante (água, luz ou IPTU), <u>ou</u>; Contrato de locação autenticado em cartório pelo proprietário do imóvel, acompanhado de comprovante atualizado (últimos três meses) de residência no nome do proprietário (água, luz ou IPTU), <u>ou</u>; Relatório de acompanhamento do PAIF ou do Programa Criança Feliz, emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acompanhado pelo protocolo de visita.
- i) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para alunos(as) que convivem com Responsável Legal.

Observação: O reconhecimento da assinatura em cartório pode ser substituído pela assinatura digital, emitida pelo sistema gov.br ou similares.

4.1 Histórico Escolar de aluno(a) proveniente de países que fazem parte do Mercosul

O Histórico Escolar deve obedecer o disposto no Parecer nº 23, de 05 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a partir da recomendação do Ministério da Educação - MEC, por meio do "Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados", disponível no site: http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/30000-uncategorised/62851-homologacao-de-estudos-e-titulos.

4.2 Observações quanto a documentação para efetivação de matrícula:

- 4.2.1 Em caso de dúvidas ou impossibilidade de apresentação da documentação de residência do(a) aluno(a), a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar visita ao local para comprovação.
- 4.2.2 A matrícula será cancelada se houver adulteração de informações ou apresentação falsa de documento particular, com propósito de alterar a verdade dos fatos para obter vantagem indevida, conforme o Art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

5. DA DIVULGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação de período de matrícula de acordo com o Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno e ao Projeto Político Pedagógico.
- 6.2 A matrícula e frequência às aulas não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições de troca ou vantagem.
- 6.3 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais ou responsável legal do aluno na própria Unidade Escolar e será atendida mediante a existência de vaga.
- 6.4 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.
- 6.5 Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos Administrativo e Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Setor de Vagas.
- 6.6 As vagas para o Programa Escola em Tempo Integral serão ofertadas exclusivamente no Centro Educacional Municipal Governador Ivo Silveira. O edital que regrará as normas para a matrícula no Programa Escola em Tempo Integral será publicado nos próximos dias, com outras datas.
 - 6.7 A realização das matrículas regulares se dará nas seguintes Unidades Escolares:

Núcleos de Educação Infantil (NEI) com atendimento no Jardim I e II	Centros Educacionais Municipal (CEM)	
NEI Ariribá	CAIC Ayrton Senna da Silva	
NEI Bom Sucesso	CEM Alfredo Domingos da Silva	
NEI Brilho do Sol	CEM Ariribá	
NEI Carrossel	CEM Dona Lila	
NEI Criança Esperança	CEM Dona Lili	
NEI Cristo Luz	CEM Giovania de Almeida	
NEI Estaleirinho	CEM Governador Ivo Silveira	



NEI Meu Primeiro Passo	CEM Jardim late Clube			
NEI Maria Francisco Siqueira	CEM Presidente Médici			
NEI Nova Geração	CEM Professor Antônio Lúcio			
NEI Novo Tempo	CEM Professor Armando Cesar Ghislandi			
NEI Odácia Tereza Damázio	CEM Nova Esperança			
NEI Pão e Mel	CEM Taquaras			
NEI Pequeno Navegador	CEM Tomaz Francisco Garcia			
NEI Pioneiros	CEM Vereador Santa			
NEI Recanto dos Passarinhos				
NEI Rio das Ostras				
NEI Santa Clara				
NEI São Judas				
NEI Taquaras				
NEI Vovô Alécio				

Balneário	Camboriú,	16	de	janeiro	de	2025.

Profa. Dra. Maria Ester Menegasso Secretária de Educação